



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.461 / 2007

“Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.232/87 – Código de Obras e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 79 da Lei Municipal nº 1.232/87 – Código de Obras do Município de Muriaé, com a seguinte redação:

“Art. 79 - ...omissis...”

Parágrafo Único – No caso de entulhos e restos de obras será permitido o uso de caçambas coletoras, que poderão permanecer temporariamente na via pública, paralelamente ao passeio, respeitando a distância aproximada de 20 cm (vinte centímetros) deste, para não atrapalhar demasiadamente o trânsito e o fluxo das águas pluviais. (AC)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de junho de 2007

José Braz
Prefeito Municipal de Muriaé